



# CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO DA MESA Nº /2015

### REGULAMENTA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A COMPENSAÇÃO DE HORAS, O CONTROLE DE FREQUENCIA E AS FÉRIAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

Considerando os arts. 46, 59, 60, 62 ao 69 da Lei Complementar nº 266 de 05 de abril de 2008;

Considerando o Ato da Presidência nº 12/2014 de 14 de março de 2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual do Estado de Santa Catarina, com relação ao controle de ponto;

Considerando os pré-julgados 2052 e 2101 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 1º.** Todo servidor pertencente ao quadro funcional é obrigado a cumprir a jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

**Art. 2º.** A Jornada será preferencialmente das 13h às 19h, sendo que exceções deverão ser devidamente fundamentadas e requisitadas por escrito ao chefe imediato, que após analisar a viabilidade para o bom andamento dos trabalhos na Divisão/Diretoria/Gabinete, poderá autorizar o requerimento e enviar a Divisão de Gestão de Pessoas para registro no sistema de Controle de Ponto, desde que respeitado o cumprimento das 6 horas diárias.

**Art. 3º.** Todo servidor deve respeitar a jornada de trabalho, sendo que horas excedentes somente poderão ser efetuadas quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e diretoria, para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço, não podendo ser ultrapassado o limite máximo previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 266/2008, de 8 horas diárias, ressalvadas eventuais hipóteses de compensação.

**Art. 4º.** Ao servidor do quadro funcional fica proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO QUADRO**  
**PERMANENTE E DO QUADRO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente e do Quadro em Comissão da Administração, da Câmara de Vereadores de Joinville será por meio eletrônico de ponto biométrico.

**Art. 6º.** Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite máximo de 10 minutos diários.

I - Quando constatada a habitualidade de atrasos, sem a devida compensação dos minutos ou horas faltantes, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica "horas falta".

II - Considera-se habitualidade para este artigo, a ocorrência de 5 ou mais vezes no mês.

**Art. 7º.** Serão aceitas as justificativas abaixo para ausência no registro do ponto, desde que devidamente documentadas junto a Divisão de Gestão de Pessoas:

- I - Atestado Médico, de acordo com o previsto no art. 46 da Lei Complementar nº 266/2008;
- II - Certificados de cursos de capacitação, previamente autorizados e custeados pela Câmara de Vereadores, com a devida apresentação de cópia na Divisão de Gestão de Pessoas;
- III - Viagem a serviço, comprovada através de relatório de viagem ou diárias.
- IV - Liberação por estudo de acordo com o previsto na Lei nº 5436/2006.
- V – Participação em tribunal do júri, comprovado por mandado de intimação em conjunto com documento que ateste a participação após o sorteio.
- VI – Convocação do Tribunal Regional Eleitoral.
- VII – Afastamentos previstos no art. 140 da Lei Complementar nº 266/2008.

**Art. 8º.** Todo servidor é responsável pelo controle da sua frequência e pela guarda do comprovante (extrato) de ponto diário emitido pelo relógio, referente ao mês vigente até a conferência e entrega do espelho de ponto.

**Art. 9º.** Esquecimentos do registro do ponto poderão ser justificados através do formulário padrão (FOR022), devidamente assinado pela chefia imediata e entregue na Divisão de Gestão de Pessoas;

I - Em caso de esquecimento, será considerado apenas o expediente normal, sendo que horas excedentes realizadas não serão consideradas.

II - Quando constatada a habitualidade no esquecimento, o servidor será advertido por infração disciplinar, após sindicância administrativa.





## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

III - Considera-se habitualidade para este artigo, a ocorrência de 3 ou mais vezes no mês.

**Art. 10.** Quando, em razão de problemas técnicos ou força maior, o sistema não estiver em operação à chefia imediata deve registrar manualmente a jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade através de formulário padrão (FOR022) e entregá-lo na Divisão de Gestão de Pessoas.

**Art. 11.** O servidor deverá até o dia 10 do mês subsequente, conferir seu espelho de ponto, imprimi-lo, validar e assinar, colher a assinatura do chefe e entregar na Divisão de Gestão de Pessoas.

**Art. 12.** É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, assiduidade e pontualidade, advertindo verbal e/ou por escrito o servidor que desrespeitar este regulamento.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO QUADRO EM COMISSÃO LOTADOS NOS GABINETES PARLAMENTARES

**Art. 13.** O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores do Quadro em Comissão dos Gabinetes dos Vereadores, será por meio de Livro Ponto para os Assessores Parlamentares que exercem suas atividades dentro do Gabinete e do relatório semanal de atividades constante no Anexo I deste Ato, para os Assessores Parlamentares com atuação externa.

**Art. 14.** O Chefe de Gabinete será responsável por gerenciar o controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos Assessores e por disponibilizar semanalmente para responsável designado pela Direção Geral, os relatórios de atividades dos Assessores com atuação externa, para publicação no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores, no link “Portal da Transparência”.

**Art. 15.** As normas relacionadas ao Livro Ponto e ao Relatório Semanal de Atividades serão editadas através de Portaria.

### CAPÍTULO IV DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 16.** De acordo com § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 266/2008, a realização de horas extraordinárias pelos servidores do quadro permanente de pessoal da Câmara de Vereadores, somente será permitida:



## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

I - para atender situações excepcionais e temporárias;

II - limitada a 2 horas diárias e a 120 horas semestrais;

III - sempre mediante autorização prévia por escrito do Presidente da Câmara em conjunto com a chefia imediata e direção.

**Art. 17.** A autorização se dará mediante o preenchimento e entrega do formulário próprio (FOR 023) assinado pelo Presidente, Chefe e Diretor, na Divisão de Gestão de Pessoas antes da efetiva realização das horas.

### CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

**Art. 18.** A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores do quadro permanente e comissionados da administração, estes últimos de acordo com o previsto no art.19.

**Art. 19.** Em caso de impossibilidade de cumprimento das 6 (seis) horas diárias, as horas faltantes poderão ser compensadas com utilização de horas excedentes de meses anteriores, ou com horas realizadas até o término do mês subsequente, desde que autorizadas pela chefia imediata e diretoria. A compensação deverá ser justificada através de formulário padrão (FOR022/controle de ponto), entregue na Divisão de Gestão de pessoas.

Parágrafo Único - Para fins de compensação o limite máximo tolerado será de 02 (duas) horas excedentes diariamente, sendo que exceções para atender situações excepcionais, deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela chefia e direção do servidor.

**Art. 20.** A compensação de horas por servidores do Quadro Permanente ocupantes de Função Gratificada e do Quadro em Comissão da Administração, somente poderá ser realizada dentro do mês corrente, em atendimento a disposto nos artigos 45 e 60 da Lei Complementar nº 266/2008.

### CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

**Art. 21.** O servidor terá direito a férias de acordo com o previsto nos arts. 62 a 69 da Lei Complementar nº 266/2008 e poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.





## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 22.** Nos meses de novembro a Divisão de Gestão de Pessoas encaminhará a todas as áreas a solicitação de programação de férias anuais dos servidores, que deverá ser devolvida pelas Chefias no formato e data solicitados.

**Art. 23.** Cabe ao chefe imediato (Chefe/Diretor/Vereador) programar as férias de todos os subordinados de forma a cumprir o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 266/2008.

**Art. 24.** Após realizado o depósito do adiantamento de férias, o cancelamento de seu usufruto somente poderá ser solicitado pela chefia imediata por interesse da Administração e com autorização do Presidente.

**Art. 25.** O usufruto de férias já recebidas em dinheiro e canceladas conforme artigo anterior deverá ser planejado juntamente com a chefia imediata e comunicado à Divisão de Gestão de Pessoas para acompanhamento e controle, através do FOR022 - Controle de ponto.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

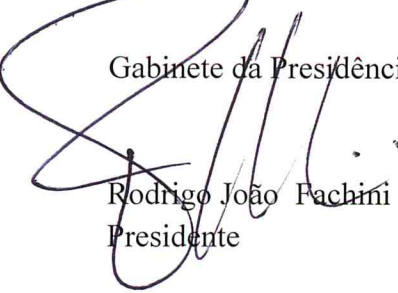
**Art. 26.** Caracteriza infração disciplinar o não cumprimento deste regulamento, respondendo solidariamente a chefia que tenha concordado com a irregularidade pela ação ou omissão de suas responsabilidades.

**Art. 27.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e/ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville.

**Art. 28.** Revoga-se o Ato da Mesa nº 21/2014, de 16 de julho de 2014.

**Art. 29.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 5 de março de 2015.

  
Rodrigo João Fachini  
Presidente

  
Lioilson Mário Correa  
Vice-Presidente

Maria Léia Hostim Rocha  
1º Secretário

  
Levi Rioschi  
2º Secretário

